

## ATA DE REUNIÃO PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

# AUTENTICADA

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às vinte horas, no salão do Hotel Iberostar, no município de Mata de São João-BA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação de Gestores da Caixa Econômica Federal do Interior da Bahia-AGECEF/IBA, e assinados na relação de presença em anexo, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, Foram abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. JOSE VIEIRA FILHO, o qual após as palavras de boas vindas passou a leitura da pauta:

- 1) Alteração do Estatuto;
- 2) Alteração do endereço;
- 3) Convalidar o ajuizamento da ação coletiva trabalhista 0001224-48-2016.5.05.0195, perante a 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana antecipadamente à realização da assembleia geral extraordinária em razão do prazo prescricional (31/08/2016), em benefício de todos associados da AGECEF IBA;
- 4) Convalidar o ajuizamento da ACC 0001193-72.2016.5.10.0006, distribuída em 30.08.2016 perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília (DF) antecipadamente à realização de assembleia geral extraordinária em razão do prazo prescricional (31.08.2016) dando-se por boa e legítima a representatividade/substituição da FENAG como autora naquela ação coletiva, em benefício de todos associados de todas as AGECEF's;
- 5) Ajuizamento de ação coletiva trabalhista, pela AGECEF IBA ou FENAG objetivando a anulação do normativo interno da CEF (RH 184) que autoriza o descomissionamento motivado com dispensa de processo disciplinar, em favor dos associados da entidade;
- 6) Autorização, a um dos órgãos sociais da AGECEF IBA, para que comunique, por meio de voto, a decisão da maioria do (a)s associados na assembleia geral extraordinária permanente da FENAG, que tem por objetivo autorizar a Federação a ajuizar ações descritas nos itens 4 e 6 em lugar das AGECEF's. Cada AGECEF terá direito a um voto na assembleia aberta pela FENAG, e a decisão será tomada por maioria simples das AGECEF'S votantes. Não havendo o quórum mínimo da maioria simples dos associados, às vinte horas e trinta minutos, em segunda convocação, instalou-se a assembleia geral extraordinária com o quórum existente para sua realização, na forma do artigo, 14º, Parágrafo 5º e 6º do estatuto vigente. Coube a mim KELLINY DUARTE SOUZA PAIM para secretariar a reunião. O presidente informou que o objetivo da alteração do estatuto se deve em razão de adequação do estatuto das AGECEF's ao Estatuto da FENAG, bem como ao novo código civil. Foi lido todo o novo estatuto com todas as alterações necessárias em seus 83 artigos, sendo alterado todo estatuto, que após discussão e tirar as dúvidas, foi colocado em votação e foi aprovado de forma unanime pelos associados presentes, que após a aprovação o Estatuto ficou conforme a seguir:

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA  
Rua Barão de Cedeira, nº 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP: 44001-170 - Fone: (75) 3622.2389  
RUA VOLUNTÁRIOS CURATORES - FINESTRA

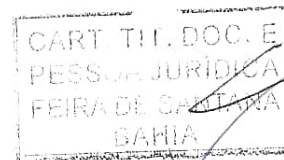
Cartório de Notas e Tabelionato de Notas de Feira de Santana - BA  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
004184/2016-5  
Consulte o ato em www.tjba.jus.br

Seção de Autenticação  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
004184/2016-5  
Autenticação

J      JS      OAB/BA 45.537

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

TITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I



AUTENTICADA

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivos.

**ARTIGO 1.º** - A Associação de Gestores da Caixa Econômica Federal Interior da Bahia - neste Estatuto simplesmente designada AGECEF IBA - fundada em 15 de junho de 2007, associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, é a entidade representativa dos empregados ocupantes ou ex-ocupantes de cargos de Assistentes, supervisão, chefia, gerenciamento ou Gestores, em qualquer nível e área da Caixa Econômica Federal, conforme registro da última alteração do estatuto efetuado no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Feira de Santana, em 08/11/2011, constante da inscrição sob o nº 3251, Livro A.

**Parágrafo Único:** A AGECEF IBA é uma entidade, com personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados.

**ARTIGO 2º** - A AGECEF IBA têm sede e foro na cidade de Feira de Santana/BA, À Rua Castro Alves, 787 Sala, bairro-centro, atuando em todo o território do Estado da Bahia;

**ARTIGO 3.º** - A AGECEF IBA, regida por este Estatuto e pela legislação vigente, tem como objetivos fundamentais:

- I - Representar os empregados da Caixa Econômica Federal que, NO INTERIOR DO Estado da Bahia, se encontrem exercendo ou tenha exercido função de Assistente, supervisão, chefia ou gestão, perante a Caixa Econômica Federal, a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, empresas com participação da CAIXA, demais entidades representativas dos empregados e aposentados da CAIXA, os poderes constituídos da República e demais entidades públicas e privadas;
- II - Estimular a união, a solidariedade, e a defesa dos interesses dos associados, apoiando, sobretudo, suas reivindicações;
- III - Colaborar com a elevação do nível intelectual, cultural, profissional e social dos associados, atuando para o fortalecimento do segmento gerencial;
- IV - Promover congressos, convenções, seminários e encontros, na forma que for estabelecida pela Diretoria Executiva e ou pelo Conselho Deliberativo;
- V - Prestar aos associados assistência técnica, jurídica e administrativa, estimulando a implantação de planos, programas e projetos em seu benefício;
- VI - Exercer atividades de caráter filantrópico em nível estadual, mediante projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VII - Atuar na defesa da Caixa Econômica Federal, zelando pela sua imagem e pela boa administração de seus recursos;
- VIII - Manter intercâmbio com outras entidades representativas dos empregados e aposentados da CAIXA, permutando consultas, experiências e publicações, e mantendo acordos ou convênios de interesse mútuos;
- IX - Cooperar com os órgãos administrativos da CAIXA, empresas ligadas à CAIXA e à FUNCEF, e demais entidades cujas atividades estejam ligadas ao Movimento Associativo dos Gestores da CAIXA.

**Parágrafo Único:** A AGECEF IBA poderá criar ou se associar a empresas em qualquer ramo ou atividade de seu interesse, inclusive indústria, comércio e assistência social e turismo, com ou sem fins econômicos, bem como celebrar convênios com a CAIXA e empresas com participação da CAIXA, FUNCEF,

040/BA 45537

entidades representativas dos empregados e aposentados da CAIXA e suas empresas, e demais setores da administração pública e privada.

**ARTIGO 4.º** - Para atingir seus objetivos a AGECEF IBA, propõe-se a:

- I - Filiar-se e/ou cadastrar-se junto a entidades oficiais ou privadas;
- II - Firmar convênios no interesse próprio e/ou de seus associados;
- III - Criar e administrar Fundos de Apoio às atividades de interesse dos associados;
- IV - Fortalecer o movimento associativo através do exercício permanente da defesa de seus interesses;
- V - Acompanhar ativamente o processo administrativo da CAIXA, apresentando soluções e críticas que visem a minimizar conflitos internos, contemplando a valorização do mérito e da ética profissional;
- VI - Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais e intercâmbio profissional;
- VII - Realizar gestões junto à CAIXA para aperfeiçoar a sua capacidade operacional relativa a produtos e serviços.

## CAPITULO II

### Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**ARTIGO 5.º** - O patrimônio da AGECEF IBA será constituído pelos bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, adquiridos, recebidos em legados ou doações, incluindo participação societária em outras pessoas jurídicas.

**ARTIGO 6.º** - Constituirão receitas da AGECEF IBA:

- I - Contribuições prestadas pelos associados, nos termos do que for estabelecido pelo Conselho Deliberativo;
- II - Rendas geradas pelas atividades referidas no Art. 2º, parágrafo único;
- III - Subvenções, auxílios, doações e outras receitas.
- IV - Patrocínio de terceiros, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para eventos realizados pela Associação.

§ 1º - O valor das contribuições mensais pelos associados será no valor atual de 44,00(quarenta e quatro reais), com atualização anual baseado no índice de reajuste salarial da categoria na negociação coletiva.

§ 2º - O reajuste ocorrerá a partir do mês de janeiro subsequente ao reajuste salarial da categoria.

**ARTIGO 7.º** - Constituirão despesas da AGECEF IBA:

- I - O pagamento de impostos, taxas e gastos necessários à sua manutenção e administração;
- II - Gastos com atividades e serviços de interesse dos associados, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III - Doações a entidades beneficentes e ou comunidades em situação de calamidade;
- IV - Despesas com associados em eventos patrocinados pela AGECEF IBA
- V - Despesas com passagens rodoviárias e aéreas, combustíveis em deslocamento em veículo próprio, taxi ou uber, diárias para alimentação e hospedagem realizadas por membros da Diretoria e associados em viagem para participar de eventos de interesse da AGECEF IBA, Congressos, eventos da FENAG, integrantes de comissão constituídas;
- VI - Gastos eventuais não nominados;

**Parágrafo Único** - Os valores das diárias serão atribuídos de acordo com os valores das diárias atribuídas pela FENAG e as despesas de combustíveis

OAB/BA 43537

serão utilizados índice médio dos três maiores valores por litro no país constante no site da ANP, a exemplo da forma que ocorre na FENAG.

**ARTIGO 8.º** - Os resultados líquidos da AGECEF IBA deverão ser aplicados, prioritariamente, em ações focadas no desenvolvimento dos associados e ainda em projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** A AGECEF IBA instituirá Planos de Contas Simplificados, para a verificação semestral da evolução e do comportamento da Gestão Financeira.

**ARTIGO 9.º** - Em caso de dissolução da AGECEF IBA, seus bens, após liquidação das contas, reverterão aos associados, em partes proporcionais aos seus respectivos períodos de vinculação com a entidade ou doados a entidades filantrópicas.

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

AUTENTICADA

**CAPÍTULO III**  
**Dos associados**

**ARTIGO 10.º** - São associados à AGECEF IBA todos os empregados da CAIXA no interior da Bahia que estejam exercendo ou já tenha exercido cargos comissionados de Assistentes e relacionados à gestão.

§ 1º - serão admitidos como sócios da AGECEF IBA os empregados que exerçam cargos de Assistentes e de gestão em outras Unidades da Federação ou na Matriz, desde que já os tenham exercido, em qualquer tempo, no interior da Bahia;

§ 2º - serão admitidos como sócios da AGECEF IBA os empregados que já exerceram cargo comissionado de Assistentes e de gestão, mesmo que no momento atual se encontrem sem cargo comissionado, além de cedidos a outros órgãos, em licença de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade

**ARTIGO 11.º** - São direitos dos associados:

- I - Beneficiar-se da colaboração da AGECEF IBA no que concerne aos objetivos definidos neste Estatuto;
- II - Participar de Assembléias e votar nos termos deste Estatuto;
- III - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- IV - Interpor pedidos de reconsideração e recursos das decisões dos poderes constituídos;
- V - Requerer à Presidência do Conselho Deliberativo, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, através de documento firmado por ¼ dos associados em dia com a AGECEF IBA;
- VI - Participar das atividades promovidas pela AGECEF IBA;
- VII - Representar contra qualquer dos poderes constituídos, junto ao Conselho Deliberativo;
- VIII - Recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer decisão tomada pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 12.º** - São deveres dos associados da AGECEF IBA:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Reconhecer e observar o princípio de representação da AGECEF IBA;

  
OAB/BA 43539

- III - Acatar as resoluções do Conselho Deliberativo da AGECEF IBA, baixadas com provimento de Ordem Geral;
- IV - Acatar e encaminhar as decisões e resoluções dos poderes sociais da AGECEF IBA de conformidade com suas atribuições estatutárias;
- V - Efetuar o pagamento da contribuição mensal da AGECEF IBA nos valores e nos prazos fixados pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Atender às convocações da AGECEF IBA nos termos deste Estatuto;
- VII - Cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e sustentabilidade da AGECEF IBA;
- VIII - Denunciar todo e qualquer fato, conduta ou irregularidades que venham a tomar conhecimento, e que sejam prejudiciais aos interesses da AGECEF IBA e da FENAG.

## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I

#### Dos Órgãos da AGECEF IBA

**ARTIGO 13.º** - A AGECEF IBA é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – São administradores da AGECEF IBA:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

AUTENTICADA

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

#### SEÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

**ARTIGO 14.º** - A Assembleia Geral se constitui pelo conjunto dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, observando-se o número mínimo presente de associados, defendendo a soberania para decidir sobre os assuntos da AGECEF IBA, competindo-lhe privativamente:

- I - Destituir os administradores;
- II - Aprovar as prestações de contas anuais da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - Alterar o estatuto;
- IV – Decidir, em última instância, recursos contra atos dos órgãos administradores;
- V – Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais da associação;
- VI - Deliberar sobre incorporação, fusão ou dissolução voluntária da entidade;
- VII – Deliberar sobre Ações Judiciais coletiva em nome de associados, inclusive mandado de segurança coletivo, com fim de exercer direitos em benefícios dos membros associados.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, V, VI e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Para os demais temas a serem tratados e deliberados na Assembleia Geral, será exigida a presença de pelo menos um terço dos associados, em

04D/BA 43.537

primeira convocação, e de qualquer número de associados nas convocações seguintes.

§ 3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por intermédio de áudio, vídeo conferência ou e-mail, sendo aceito a participação à distância do associado para fins de contabilização do quórum e quantitativo previsto nos parágrafos anteriores.

**ARTIGO 15.º** - A Assembleia Geral é reunida:

I - Ordinariamente:

a) anualmente, até o mês de abril, para deliberar sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior, acompanhado dos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) Trienalmente, até o mês de Maio, para proclamar os resultados do processo eleitoral que escolheu o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, previstos no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

II - Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo:

a) por sua própria iniciativa;

b) por solicitação devidamente fundamentada:

1. Da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

2. Do Presidente da Diretoria Executiva;

3. De 20% (vinte por cento) dos associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar a Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

§ 2º - A convocação será feita mediante publicação de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através dos meios informativos e de comunicação da AGECEF IBA, contendo a ordem do dia, horário, local e a advertência de que a segunda convocação será realizada 30 (trinta) minutos após o horário da primeira.

§ 3º - Indeferida a solicitação prevista no inciso II, alínea "b" deste artigo, caberá recurso ao Conselho Deliberativo que terá prazo de 30 (trinta) dias para sua decisão, que será tomada por maioria simples.

**ARTIGO 16.º** - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I - Nomear o Secretário e auxiliares;

II - Estabelecer o rito dos trabalhos;

III - Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral;

IV - Proclamar as decisões da Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Deliberativo

**ARTIGO 17.º** - O Conselho Deliberativo é órgão de manifestação coletiva dos Associados da AGECEF IBA, competindo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da Associação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é composto por 10(dez) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 04(quatro) membros titulares denominados e 03 (três) membros suplentes.

§ 2º - Em caso de vacância dos conselheiros, as vagas serão preenchidas pelos suplentes convocados pelo Presidente do Conselho.

AUTENTICADA

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

04B/BA 42537

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo vincendo da posse aos membros do Conselho deliberativo eleitos para o próximo triênio.

§ 4º - Os membros eleitos e empossados do Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião elegem o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

**ARTIGO 18.º** - O Presidente do Conselho Deliberativo empossado deverá promover a posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dentre os associados eleitos para o triênio em curso.

**ARTIGO 19.º** - O Conselho Deliberativo terá seus trabalhos conduzidos por uma Mesa Diretora, composta dos seguintes membros, eleitos entre seus pares:

- I - 1(um) Presidente;
- II - 1(um) Vice-Presidente;
- III - 1 (um) secretário.

**ARTIGO 20.º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aceitar renúncias e aplicar penalidades a seus membros;
- II - Convocar Assembleia Geral para apresentar pedido de cassação de mandato de membro da Diretoria Executiva;
- III - Convocar, quando necessário, qualquer membro dos poderes sociais ou associado;
- IV - Estudar e sugerir soluções para assuntos de interesses coletivos dos associados na esfera profissional;
- V - Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VI - Requisitar informações, livros, documentos ou papéis, à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- VII - Avaliar as ações da Diretoria Executiva, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do Estatuto;
- VIII - Apreciar execução orçamentária da Diretoria Executiva;
- IX - Examinar e aprovar o orçamento, bem como as suplementações orçamentárias;
- X - Revisar o valor e data de recolhimento das contribuições mensais devidas pelos associados;
- XI - Solicitar a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva;
- XII - Julgar recursos interpostos contra seus atos ou os atos da Diretoria Executiva;
- XIII - Aprovar projetos de atividades de caráter filantrópico;
- XIV - Aprovar a criação e/ou extinção de empresas ligadas ou coligadas à AGECEF IBA;
- XV - Exigir esclarecimentos necessários a quem de competência, referentes à gestão das empresas ligadas ou coligadas à AGECEF IBA;
- XVI - Assumir a Diretoria Executiva da AGECEF IBA no caso de renúncia coletiva de seus membros;
- XVII - Impor sanções aos associados, na forma prevista neste Estatuto;
- XVIII - Convocar eleições por Edital nos termos deste Estatuto;
- XIX - Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleito;
- XX - Elaborar regulamentos ou definir normas que ajustem rotinas visando o bom andamento administrativo da AGECEF/IBA;
- XI - Decidir sobre dúvidas interpretativas do presente Estatuto.

AUTENTICADA AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

DADIBA 93539

XXII – Decidir e nomear, dentre os associados da AGECEF IBA, que manifestarem interesse, aquele que irá presidir e/ou integrar cargo de direção em empresa coligada.

**ARTIGO 21.º** - Compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva:

- I - Aprovar o orçamento anual de receita e despesa;
- II - Autorizar a aquisição de imóveis no Estado da Bahia;
- III - Criar e extinguir cargos na Diretoria, que deverão ser implementados no mandato seguinte;
- IV - Aprovar a venda, cessão, alienação, doação ou gravame de bens imóveis da AGECEF IBA, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**ARTIGO 22.º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Instalar a Assembleia Geral, quando convocada nos termos deste Estatuto;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Designar secretário "ad hoc" para auxiliar os trabalhos da mesa;
- IV - Determinar a lavratura e expedição de atas;
- V - Integrar o Conselho de Administração em empresa criada e/ou que a AGECEF IBA faça parte;
- VI - Zelar pela boa ordem dos trabalhos.

**ARTIGO 23.º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - Integrar a Mesa Diretora;
- III - Desempenhar outras funções a ele delegadas pelo Presidente.

**ARTIGO 24.º** - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - Integrar a Mesa Diretora e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar e expedir atas e resoluções do Conselho;
- III - Organizar e manter o arquivo do Conselho Deliberativo;
- IV - Controlar e fazer registrar em Livro próprio, as presenças dos membros nas reuniões do Conselho;

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

AUTENTICADA

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria Executiva

**ARTIGO 25.º** - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, normativo e executivo da AGECEF IBA, compondo-se de 7 (sete) membros efetivos e 02 (dois) suplentes:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor de Comunicação e Marketing;
- V - Diretor de Parcerias e Eventos;
- VI - Diretor de Relações do Trabalho, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida;
- VII - Diretor de Relacionamento com os Aposentados;
- VIII - Dois Diretores Suplentes.

**ARTIGO 26.º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as resoluções do Conselho Deliberativo, a legislação e compromissos assumidos pela AGECEF IBA;
- II - Elaborar a proposta de orçamento anual da AGECEF IBA e submetê-la ao exame e aprovação do Conselho Deliberativo;

OAB/BA 43537

- III - Decidir sobre as transferências orçamentárias "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- IV - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e relatórios financeiros bem como o balanço do exercício anterior, bem como o balanço de final de mandato da gestão anterior;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de empresas, associação com outras entidades já constituídas ou a celebração de convênios com órgãos ou setores da administração pública ou privada;
- VI - Divulgar as atividades da AGECEF IBA, seus atos, resoluções, poderes e intercâmbios de informações entre os associados;
- VII - Nomear comissões especiais para julgar ou executar assuntos de interesse da AGECEF IBA e de seus associados;
- VIII - Decidir e nomear, dentre os associados que manifestar interesse, aquele que irá presidir empresa coligada;
- IX - Realizar a locação de bem da AGECEF IBA e/ou a alienação de imóveis, títulos e valores mobiliários, previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- X - Planejar e estabelecer diretrizes para realização de congressos, convenções, encontros e outros eventos de natureza profissional, social, cultural e esportiva;
- XI - Julgar pedido de reconsideração de suas decisões e instruir recursos interpostos por associados ao Conselho Deliberativo;
- XII - Propor ao Conselho Deliberativo a criação e/ou a extinção de empresas coligadas à AGECEF IBA;
- XIII - Aprovar prestações de contas de adiantamento de viagem;
- XIV - Aceitar doações e legados;
- XV - Decidir sobre casos omissos e fatos que requeiram soluções urgentes, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- XVI - Estabelecer a política de pessoal da AGECEF IBA, em consonância com a FENAG;
- XVII - Aprovar o plano de contas e suas alterações;
- XVIII - Propor ao Conselho Deliberativo a imposição de sanção aos associados, na forma deste Estatuto;
- XXIX - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo.
- XX - Aprovar as contas das empresas ligadas e coligadas à AGECEF IBA, com exceção do Presidente da Diretoria Executiva;
- XXI - A Diretoria Executiva poderá designar até 05(cinco) representantes Regionais para melhorar a disseminação das atividades da AGECEF IBA e facilitar o relacionamento com os associados.
- ARTIGO 27.º - Compete ao Presidente:**
- I - Representar a AGECEF IBA ativa e passivamente em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- II - Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da AGECEF IBA, praticando todos os atos inerentes à gestão da Associação;
- III - Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, renovar, punir e dispensar empregados da AGECEF IBA e de suas empresas em todos os níveis, respeitada a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV - Cumprir, fazer cumprir e executar as decisões da Assembleia Geral, Resoluções do Conselho Deliberativo e as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- V - Celebrar contratos, convênios e ajustes de acordos de interesse da AGECEF IBA;

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

AUTENTICADA

DAB/BA 43537

- VI - Coordenar e supervisionar as funções atribuídas aos membros da Diretoria Executiva e às unidades administrativas, bem como designar qualquer de seus integrantes para exercer tarefa específica de caráter temporário;
- VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes à Tesouraria;
- VIII - Assinar convênios, ajustes e contratos das empresas coligadas, juntamente com o diretor responsável pela pasta ou outro diretor designado pela Diretoria;
- IX - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assinar as respectivas atas;
- XI - Solicitar, fundamentadamente, ao Conselho Deliberativo, a convocação de Reunião Extraordinária da Assembléia Geral;
- XII - Comparecer, quando convocado ou em caso de necessidade, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- XIII - Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da AGECEF IBA em conclaves, seminários ou festividades de caráter local, regional ou nacional;
- XIV - Designar comissões e representações;
- XV - Aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;
- XVI - Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro, títulos de associados, atestados e certidões;
- XVII - Decidir e tomar providências urgentes, quando do aparecimento de casos imprevistos, submetendo seus atos à Diretoria na primeira Reunião que lhe seguir;
- XVIII - Promover sindicância ou inquéritos, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
- XIX - Elaborar os relatórios anuais da Diretoria, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- XX - Encaminhar a Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXI - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos e outros atos/documentos da AGECEF IBA;
- XXII - Fazer prestação de contas das atividades da Diretoria;
- XXIII - Delegar poderes a qualquer Diretor, associado ou funcionário contratado, para a prática de atos de sua competência;
- XXIV - Assinar com o contador responsável, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral da AGECEF IBA;
- XXV - Integrar o Conselho de Administração e empresa criada e/ou que a AGECEF IBA faça parte.




**Parágrafo Único:** O Presidente da Diretoria Executiva pode outorgar seus poderes e competências exclusivamente a membro da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 28.º** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Administrar e movimentar os recursos da AGECEF IBA, nos termos deste Estatuto;
- II - Receber quaisquer quantias e valores destinados à AGECEF IBA, bem como promover os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III - Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- IV - Promover mensalmente o balanço na tesouraria;
- V - Manter a Diretoria informada a respeito das disponibilidades financeiras;


AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

AUTENTICADA

   OAB/BA 43.537

- VI - Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade em geral;
- VII - Zelar pela guarda e vigilância de valores e documentos;
- VIII - Assinar com o Presidente, todos os documentos pertinentes à Administração;
- IX - Dirigir a Secretaria da AGECEF IBA e seu arquivo;
- X - Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- XI - Assinar com o Presidente, títulos dos Associados, atestados e certidões;
- XII - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras de compra e venda, contratos e outros atos da AGECEF IBA;
- XIII - Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AGECEF IBA;
- XIV - Controlar o movimento financeiro da AGECEF IBA;
- XV - Organizar o recebimento de inscrições, mensalidades e quaisquer importâncias recebidas em favor da AGECEF IBA;
- XVI - Assinar, em conjunto com o Presidente, a movimentação da conta bancária, cheques, balancetes financeiros, balanços e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos;
- XVII - Efetuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- XVIII - Prestar contas à Diretoria;
- XIX - Fixar, dentro da lei, normas de escrituração contábil;
- XX - Manter atualizado o arquivo da Diretoria Executiva;
- ARTIGO 29.º** - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:
- I - Coordenar as atividades de Marketing e Comunicação Social;
- II - Elaborar o Boletim periódico da Entidade;
- III - Manter em dia a correspondência da AGECEF IBA;
- IV - Promover a comunicação permanente de notícias de interesse dos associados;
- V - Programar e manter atualizado os canais eletrônicos de comunicação tais como: sítio na internet, face book, twitter, whatsapp e demais redes sociais.
- VI - Criar e programar estratégia permanente de divulgação da AGECEF IBA, no ambiente interno e externo;
- VII - Manter parceria com as demais diretorias e conselhos, visando dar visibilidade às ações programadas;
- VIII - Desenvolver intercâmbio de informações com a FENAG e demais AGECEF;
- IX - Estabelecer os canais de comunicação com a mídia local: imprensa, rádio, tv, etc.;
- ARTIGO 30.º** - Compete ao Diretor de Parcerias e Eventos:
- I - Fomentar convênios e patrocínios que propiciem receitas para a AGECEF IBA, visando equilíbrio econômico financeiro;
- II - Estabelecer convênios e parcerias que possam gerar benefícios para os associados;
- III - Acompanhar o resultado dos convênios, patrocínios e acordos comerciais;
- IV - Criar calendário de eventos e elaborar a realização dos eventos priorizados pela Diretoria Executiva e ou Conselho Deliberativo;
- V - Preparar todas as atividades necessárias à boa execução do encontro anual, regionais e reuniões;
- ARTIGO 31.º** - Compete ao Diretor de Relações do Trabalho, Treinamento, Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida:
- I - Representar a AGECEF IBA no processo de negociação de questões trabalhistas e de condições de trabalho;

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
AUTENTICADA

  
OAB/BA 43537

- II – Propor e desenvolver ações de melhoria das condições de trabalho e clima organizacional;
- III - Propor e desenvolver ações, junto às demais AGECEF ou FENAG, na busca de melhoria de qualidade de vida;
- IV – Promover ações para o desenvolvimento profissional e cultural dos associados da AGECEF IBA;
- V - Em conjunto com o Diretor de Marketing e Comunicação, estabelecer política permanente visando o desenvolvimento do quadro de associados;
- VI - Aplicar, com efetividade, o orçamento previsto para treinamento do quadro de associados;
- VII - Criar receitas adicionais que possam ser utilizadas como subsídio aos associados que necessitem de auxílio para cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
- VIII - Estabelecer parceria com a CAIXA, APCEF, FENAG e demais entidades que possam viabilizar a implementação de cursos ou palestras;
- IX – Propor e desenvolver ações, junto às demais associações de empregados e aposentados, na busca de melhoria da qualidade de vida.

**ARTIGO 32.º** - Compete ao Diretor de Relacionamento com os Aposentados:

I – Representar a AGECEF IBA junto às Entidades Representativas dos Aposentados da CAIXA;

II – Propor e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida dos Aposentados;

III – Propor e desenvolver ações para o fortalecimento do relacionamento com os Aposentados.

**ARTIGO 33.º** - Competem aos Diretores Suplentes, substituir, eventual ou efetivamente, os membros da Diretoria Executiva, nas ausências e/ou impedimentos desses, por direta designação do Presidente.

#### SEÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

AUTENTICADA

**ARTIGO 34.º** - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização da gestão financeira e patrimonial da AGECEF IBA, compondo-se de 06 (seis) membros: 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal em primeira reunião, os membros efetivos escolherão o presidente e o secretário.

**ARTIGO 35.º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da AGECEF IBA;

II - Submeter à Assembleia Geral os demonstrativos financeiros e fiscais;

III - Emitir pareceres sobre balancetes e demonstrativos, relatórios de fim de exercício e de fim de mandato, dando sugestão em benefício de melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais, aprovando ou não o Balanço Anual;

IV - Solicitar informações, requisitar livros e outros documentos à Diretoria Executiva, sempre que necessário;

V - Fiscalizar e aprovar, ou não, os atos financeiros da Diretoria Executiva;

VI - Verificar a aplicação de verbas orçamentárias e legalidade das despesas;

VII - Examinar as Atas do Conselho Deliberativo e fiscalizar a administração social;

VIII - Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral, mediante requerimento ao Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva;

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

04/04 43537

IX - Denunciar à Assembléia Geral irregularidades porventura ocorridas na AGECEF IBA;

X - Convocar para comparecer às sessões e prestar informações qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado;

XI - Solicitar a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 36.º** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;

II - Articular-se com os demais diretores e conselheiros da AGECEF IBA, visando os interesses da Associação e de seus associados;

III - Assinar com o Secretário todos os documentos do Conselho Fiscal;

IV - Comparecer, quando convocado, ao Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos;

V - Sempre que necessário, solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo, a convocação de reunião geral com os associados.

#### CAPITULO II

#### Das reuniões do Conselho Deliberativo

**ARTIGO 37.º** - O Conselho Deliberativo realizará reuniões:

I - Ordinárias:

a) convocadas por ato de seu Presidente, através de Edital próprio enviado aos demais conselheiros, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, contendo a data, hora, e local dos trabalhos, além da Pauta a ser discutida;

b) semestralmente, sendo obrigatória a inclusão na pauta da última reunião do ano, o exame do balanço do exercício anterior e o exame e a apuração do orçamento anual da AGECEF IBA, para o exercício seguinte, respectivamente;

c) Trienalmente, por ocasião da Posse do Conselho Deliberativo eleito, para eleger sua Mesa Diretora.

II - Extraordinárias:

a) convocadas por ato de seu Presidente ou por solicitação escrita de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, tantas vezes quantas sejam necessárias, a fim de deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido expressamente convocada;

b) poderá ser realizada Reunião Virtual do CONDEL, aberta à participação de todos seus membros, sabendo-se que a deliberação sobre assunto ou matéria posta em discussão, estará condicionada à aprovação por maioria absoluta dos votos do Conselho, lavrando-se ata de tudo, que será lida na primeira reunião ordinária que se seguir.

**ARTIGO 38.º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda e última convocação, 01(uma) hora depois, com qualquer número de presentes.




**Parágrafo Único:** A presença dos membros às reuniões do Conselho Deliberativo será registrada em livro próprio.

**ARTIGO 39.º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da Mesa Diretora, exceto quando estiver sendo julgado ato seu ou da própria mesa, ocasião em que o Presidente será um de seus membros, livremente eleito pelo plenário.

**Parágrafo Único:** Na ausência ou impedimento de seu Presidente a reunião do Conselho Deliberativo será presidida Vice-Presidente e na falta também deste, pelo Secretário ou um dos membros eleito pelo plenário.

AUTENTICADA

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

   DAD/IBA 43539

**ARTIGO 40.º** - Os debates nas reuniões serão limitados aos assuntos constantes do Edital de convocação, só podendo ser discutida e votada matéria não constante da pauta, mediante proposição escrita de qualquer membro e deliberação da maioria simples dos membros com direito a voto.

### CAPÍTULO III

#### Das reuniões da Diretoria Executiva

**ARTIGO 41.º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, seu substituto, ou por solicitação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de 03 (três) de seus membros.

**Parágrafo Único:** Poderá ser realizada Reunião Virtual da Diretoria, com o uso de tecnologia, sempre observada à participação mínima de seus membros, lavrando-se a ata de tudo, que será lida na primeira reunião ordinária que se seguir.

**ARTIGO 42.º** - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva far-se-á sempre por escrito, dando prévio conhecimento da pauta aos convocados.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, não sendo admitida a participação por meio de procuração.

§ 2º - Cada reunião será registrada em ata lavrada em livro próprio que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

§ 3º - Quando contiver matéria de caráter normativo, a ata da reunião tomará a forma de Resolução da Diretoria (RD).

**ARTIGO 43.º** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes na reunião.

### CAPÍTULO IV

#### Da Vacância e das Substituições

**ARTIGO 44.º** - No caso de vacância no Conselho Deliberativo as substituições serão processadas na seguinte ordem:

I - Do Presidente, assume interinamente o Vice Presidente, que convocará, de imediato, Assembleia Geral Extraordinária para eleição e preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

II - Do Presidente e do Vice Presidente, assume, interinamente, o Secretário, que convocará, de imediato, Assembleia Geral Extraordinária, para eleição e preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

III - do Vice-Presidente e/ou do Secretário, eleição e preenchimento dos cargos em Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior.

**ARTIGO 45.º** - No caso de vacância na Diretoria Executiva, as substituições serão processadas na seguinte ordem:

I - Do Presidente, assume o Vice Presidente;

II - Dos Diretores Administrativo e Financeiro, de Comunicação e Marketing, de Parcerias e Eventos, de Relações do Trabalho, Treinamento, Desenvolvimento de pessoas e Qualidade de Vida e de Relacionamento com os Aposentados, assumirá um Diretor Suplente, por direta designação do Presidente.

**ARTIGO 46.º** - No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, será convocado o respectivo Suplente.

**Parágrafo Único:** Havendo vacância inclusive na suplência do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará eleições através do Conselho Deliberativo para o preenchimento dos cargos vagos de Titulares e Suplentes, que serão eleitos para cumprimento do prazo restante do mandato.

**ARTIGO 47.º** - É vedada a ocupação simultânea de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

AUTENTICADA

AUTENTICAÇÃO  
NO MÊS

04/01/2014 43539

**TÍTULO III**  
**Das sanções e dos recursos**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Sanções**

**ARTIGO 48.º** - Os associados, pela inobservância das normas estatutárias, estão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva:

- I – Advertência;
- II - Suspensão;
- III – Exclusão.

**ARTIGO 49.º** - A pena de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento, sem motivo justificado, de decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- II – Comportamento não adequado ao exercício de Cargo Comissionado na CAIXA;
- III - Atraso no recolhimento da contribuição mensal para a AGECEF IBA por mais de três meses consecutivos.

**ARTIGO 50.º** - A pena de suspensão será aplicada ao associado já punido com pena de advertência, mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

- I - Reiterado descumprimento da decisão que motivou a pena de advertência;
- II - Falta de prestação de contas de recursos entregues ao associado sob a forma de repasse ou subvenção.

**Parágrafo único:** A pena de suspensão implica na sustação de qualquer serviço ou benefício concedido ao associado, durante a vigência da punição.

**ARTIGO 51.º** - A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo quando transcorrer mais de um ano da aplicação da pena de suspensão, sem que haja qualquer recurso pendente de julgamento, na hipótese de persistirem as causas da própria suspensão.

**Parágrafo Único:** O associado punido com exclusão poderá interpor pedido de readmissão, desde que cessadas as causas motivadoras da penalidade aplicada.

**CAPÍTULO II**

**Dos Pedidos de Reconsideração de Atos e dos Recursos**

**ARTIGO 52.º** - Das decisões tomadas pela Diretoria Executiva da AGECEF IBA, cabe pedido de reconsideração de ato dirigido ao próprio órgão decisório, ou interposição de recurso perante o Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração de ato ou os recursos interpostos não terão efeito suspensivo, exceto se assim declarado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por justificado interesse da AGECEF IBA.

§ 2º - O julgamento de pedido de reconsideração ou de recurso precede à discussão de qualquer matéria constante da pauta de reunião do órgão decisório.

§ 3º - A critério do órgão decisório, poderão ser convidadas para a reunião de julgamento, pessoas estranhas ao corpo associativo, que tenham condições de prestar esclarecimentos sobre a matéria em julgamento.

**ARTIGO 53.º** - O prazo para a apresentação de pedido de reconsideração de ato ou de interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o interessado tomar ciência da decisão.

**TÍTULO IV**

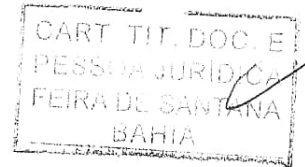


DAB 41537

AUTENTICADA

AUTENTICACÃO  
NO VERSO

Do processo eleitoral  
CAPÍTULO I  
Do mês das eleições



**ARTIGO 54.º** - As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal acontecerão Trienalmente, no mês de abril, podendo em casos excepcionais e justificadas se estender até o mês de maio.

CAPÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

**ARTIGO 55.º** - O Processo Eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral constituída nos termos deste Estatuto.

**ARTIGO 56.º** - A Comissão Eleitoral será constituída, na última reunião do Conselho Deliberativo, do ano que antecede as eleições, sendo integrados por 03 (três) associados presentes nesta reunião, os quais, entre si, elegerão seu Presidente.

**ARTIGO 57.º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Marcar, através de Edital, a data das eleições gerais;
- II - Fazer publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções gerais sobre o processo eleitoral, observadas as prescrições deste Estatuto;
- III - Coordenar e executar todas as atividades relacionadas com o processo eletivo;
- IV - Receber e julgar as impugnações de inscrição e/ou recursos a ela dirigidos, nos termos do Edital de Convocação e deste Estatuto;
- V - Fazer publicar, por Edital, após os prazos para registro e impugnação, a relação nominal de associados regularmente inscritos;
- VI - Fornecer aos associados regularmente inscritos, a relação de todos os associados da AGECEF IBA;
- VII - Instalar a Seção Eleitoral, na sede da Associação e nas unidades da CAIXA de abrangência da AGECEF IBA;
- VIII - Proceder ao escrutínio dos votos, lavrando competente Ata dos resultados apurados;
- IX - Encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo a ata do trabalho eleitoral, com todos os dados e resultados finais do pleito, indicando a relação dos associados inscritos com seus respectivos votos;
- X - Divulgar entre todos os associados o resultado do pleito, homologado pelo Conselho Deliberativo;
- XI - Manter devidamente arquivados todos os documentos originais relativos ao processo eleitoral, pelo período de dois anos.

**ARTIGO 58.º** - A Comissão Eleitoral contará com uma Secretaria mantida pela AGECEF IBA.

**Parágrafo Único:** São atribuições gerais da Secretaria:

- I - Auxiliar a execução dos trabalhos relativos ao processo eleitoral;
- II - Prestar aos interessados todas as informações e esclarecimentos devidos sobre o pleito;
- III - Receber e protocolar, em livro próprio, todos os documentos remetidos à Comissão Eleitoral;
- IV - Controlar os prazos de inscrição, correção de irregularidades e impugnação de inscrições;
- V - Notificar os interessados sobre irregularidades na documentação apresentada em atos de inscrição de candidatos, determinando sua correção nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação;

AUTENTICADA

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

01/11/2014 43537

VI - Lavrar as Atas e fazer divulgar os Editais a todos os associados;  
VII - Fazer publicar a relação nominal dos candidatos inscritos, declarando aberto o prazo para impugnação.

**ARTIGO 59.º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dentre seus membros.

**ARTIGO 60.º** - A Comissão Eleitoral deverá garantir, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito, assegurando condições de igualdade aos candidatos inscritos, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

**ARTIGO 61.º** - Encerrados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral entregará ata ao Presidente do Conselho Deliberativo, contendo todos os dados do processo eletivo, relacionando os eleitos.

§ 1º - No caso de empate será proclamada eleita o candidato com mais anos de trabalho na CAIXA.

§ 2º - No caso de vacância coletiva dos membros do Conselho Deliberativo, será procedida nova eleição.

§ 3º - Contra a decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso fundamentado, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, em 24 horas, publicará sua decisão.

### CAPITULO III Dos Cargos Eletivos

**ARTIGO 62.º** – São cargos eletivos os de:

I – Membro do Conselho Deliberativo;

II – Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor de Parcerias e Eventos, Diretor de Relações do Trabalho, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida, Diretor de Relacionamento com os Aposentados e dois Diretores Suplentes da Diretora Executiva;

III – Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, deverão ser, obrigatoriamente, titulares da função de gestão, em qualquer unidade da CAIXA há, no mínimo 01 (um) ano, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há, no mínimo, 01 (um) ano à AGECEF IBA ou aposentado que tenha exercido por mais de dez(10) anos função de gestor e que quando do desligamento estava filiado à AGECEF/IBA, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo esse Estatuto;

**Parágrafo Segundo:** Para os demais cargos eletivos poderão ser candidatos os Gestores da CAIXA há, no mínimo, 06 (seis) meses, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há no mínimo 06 (seis) meses à AGECEF IBA, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos, segundo esse Estatuto, à exceção do cargo de Diretor de Relacionamento com os Aposentados, que poderão ser candidatos os aposentados da CAIXA, associados à AGECEF IBA há no mínimo 06 (seis) meses, em dia com suas obrigações de associado e em pleno gozo de seus direitos sociais, segundo esse Estatuto;

**Parágrafo Segundo:** Os candidatos inscritos deverão estar filiados à AGECEF IBA, no mínimo, nos últimos 06 (seis) meses que antecedem o pleito, em dia com as suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo este Estatuto.

AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICADA VERSO

04/01/08 43537

**ARTIGO 63.º** - Os mandatos dos candidatos eleitos terão a duração de 03(três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, para o mesmo cargo.

**ARTIGO 64.º** - Tornam-se inelegíveis ou vetados de permanência no exercício de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

I - Os associados que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargo, em gestões anteriores da AGECEF IBA;

II - O associado que, comprovadamente, houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;

III - O associado que tenha sido penalizado pela CAIXA com pena de suspensão ou rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

#### CAPITULO IV

##### Da inscrição dos candidatos

**ARTIGO 65.º** - A inscrição dos candidatos deverá ser requerida à AGECEF IBA até 30 dias anteriores à data de realização do pleito.

**ARTIGO 66.º** - Não será permitida a inscrição de candidato em desacordo com este Estatuto.

**ARTIGO 67.º** - O prazo para impugnação de registro de candidatura é de 05(cinco) dias, contados a partir da data de publicação do Edital com a relação nominal dos candidatos inscritos.

§ 1º - A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, em requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O candidato impugnado será oficialmente notificado do ato, podendo ser apresentada a defesa ou contra-razões da impugnação no prazo de 05(cinco) dias a contar desta notificação.

**ARTIGO 68.º** - Se acolhida a impugnação, a Comissão Eleitoral fará divulgar os termos da decisão a todos os associados e abrirá prazo ao candidato impugnado, para a regularização da inscrição.

#### CAPÍTULO V

##### Das Eleições

**ARTIGO 69.º** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos válidos dos associados com direito a voto.

§ 1º - Será considerada nula a eleição cujo número de votantes seja inferior a 1/3 do total de associados com direito a voto.

§ 2º - Caso o pleito não atinja o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da lavratura da Ata correspondente ao fato.

§ 3º - Ocorrendo nova eleição, seu resultado independerá do número de votantes.

§ 4º - Nesse caso, os ocupantes dos cargos eletivos poderão ter seus mandatos prorrogados até a finalização do processo eleitoral, sem prejuízo dos demais prazos previstos.

**ARTIGO 70.º** - O sigilo dos votos será assegurado mediante o uso de cédula única, contendo o nome de todos os candidatos inscritos.

**Parágrafo único:** No caso de eleição por meio eletrônico, o sigilo dos votos será assegurado pela tecnologia computacional.

**ARTIGO 71.º** - A Junta de Apuração será instalada na sede da AGECEF IBA, ou outro local aprovado pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único:** O Escrutínio dos votos terá início depois de encerrado o prazo de votação, acrescido de 04 dias úteis, para que haja tempo de recepção das urnas pela Comissão Eleitoral através do malote da Caixa, sob a

AUTENTICADA

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

  
DAS IBA 43.537

presidência direta do Presidente da AGECEF IBA e do Presidente da Comissão Eleitoral e/ou de pessoa de notória idoneidade, especialmente por ele designada.

**ARTIGO 72.º** - Se o número de cédulas escrutinadas em urna não for coincidente com o número de associados que assinaram a respectiva lista de votação, anular-se-á o resultado desta urna.

**Parágrafo Único:** Se da anulação dos votos resultar alteração do resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, exclusivamente na Junta impugnada.

**ARTIGO 73.º** - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a competente Ata, mencionando, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Resultados das urnas apuradas, especificando os números dos votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos nulos e em branco;
- c) Número total dos associados que votaram;
- d) Resultado geral da apuração.

**ARTIGO 74.º** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

- a) foi realizada em dia e hora diferentes dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) tiver sido preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) não tenha sido cumprido qualquer dos prazos estabelecidos em Edital ou neste Estatuto;
- d) houver sido verificada a ocorrência de vício ou fraude no processo eleitoral, comprometendo sua legitimidade ou importando em prejuízo a qualquer chapa concorrente.

**Parágrafo Único:** A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

**ARTIGO 75.º** - Anuladas a eleição por qualquer um dos motivos elencados no Artigo 73, outra eleição será convocada no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação do Edital anulatório.

#### CAPITULO VI Dos Recursos

**AUTENTICADA**

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

**ARTIGO 76.º** - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado no gozo pleno de seus direitos sociais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final da realização do pleito.

**Parágrafo Único:** O encaminhamento do recurso, seu protocolo, número de suas vias, documentos de prova que devem instruí-lo e o procedimento adotado para seu julgamento, serão disciplinados, de acordo com o presente Estatuto, no Edital de Convocação das Eleições.

**ARTIGO 77.º** - Findo o processo eleitoral, todos os documentos a ele relativos serão arquivados na Secretaria da AGECEF IBA pelo período de dois anos, podendo ser fornecidas cópias para quaisquer dos candidatos que concorreram, mediante requerimento.

#### CAPITULO VII Da Posse dos eleitos

**ARTIGO 78.º** - Em cerimônia solene, prevista para o mês de julho do ano das eleições e da qual serão convidados todos os associados da AGECEF IBA, o

OAB/BA 43.537

Conselho Deliberativo dará posse à nova Diretoria Executiva e ao novo Conselho Fiscal.

## TÍTULO V

### Das disposições finais e transitórias

**AUTENTICADA**

**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

**ARTIGO 79.º** - A AGECEF IBA somente poderá ser dissolvida através de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo Único:** Para a extinção da AGECEF IBA é exigível a decisão favorável obtida através de 4/5 (quatro quintos) dos votos de todos os associados presentes, observado o "quórum" mínimo previsto neste Artigo.

**ARTIGO 80.º** - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

**ARTIGO 81.º** - Os dirigentes da AGECEF IBA não receberão honorários, vencimentos ou remuneração no desempenho de suas funções.

**ARTIGO 82.º** - O exercício financeiro da AGECEF IBA coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 83.º** - O presente Estatuto, com as alterações nele impostas, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Extraordinária convocada para alteração do Estatuto e após o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições em contrário, cabendo à Diretoria Executiva sua imediata divulgação

O segundo item da pauta foi a alteração do endereço atual para a Rua João Martins da Silva, 183 A, bairro – São João, na cidade de Feira de Santana (BA) o qual foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Foi lido mais uma vez o terceiro item da pauta: Convalidação do ajuizamento da ação coletiva trabalhista 0001224-48-2016.5.05.0195 perante a 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana antecipadamente à realização da assembleia geral extraordinária em razão do prazo prescricional (31/08/2016), em benefício de todos associados da AGECEF IBA, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Em seguida também foi lido mais uma vez o quarto item da pauta: Convalidar o ajuizamento da ACC 0001193-72.2016.5.10.0006, distribuída em 30.08.2016 perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília (DF) antecipadamente à realização de assembleia geral extraordinária em razão do prazo prescricional (31.08.2016) dando-se por boa e legítima a representatividade/substituição da FENAG como autora naquela ação coletiva, em benefício de todos associados de todas as AGECEF's, o qual também foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Na sequência foi lido mais uma vez o quinto item da pauta: Ajuizamento de ação coletiva trabalhista, pela AGECEF IBA ou FENAG objetivando a anulação do normativo interno da CEF (RH 184) que autoriza o descomissionamento motivado com dispensa de processo disciplinar, em favor dos associados da entidade que também foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Em seguida foi lido o sexto e último item da pauta: Autorização, a um dos órgãos sociais da AGECEF IBA, para que comunique, por meio de voto, a decisão da maioria do (a)s associados na assembleia geral extraordinária permanente da FENAG, que tem por objetivo autorizar a Federação a ajuizar ações descritas nos itens 4 e 6 em lugar das AGECEF's. Cada AGECEF terá direito a um voto na assembleia aberta pela FENAG, e a decisão será tomada por maioria simples das AGECEF'S votantes, que também foi colocado em votação e aprovado por

04/08/2016 41.537

unanimidade. Nada mais havendo para discussão, Eu, KELLINY DUARTE SOUZA PAIM, secretariei a reunião, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e demais associados presentes.

Kelliny Duarte Souza Paim  
Secretária

[Signature]  
Presidente

[Signature] DAB/BA 43537  
Advogado

AUTENTICADA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA
Protocolado no dia 13/06/2017, sob número 2605, no Livro de protocolo nº
Registrado/Averbado sob nº 3251, na data de 22/06/2017 no Livro A
Selo Série/nº / DAJE Série/nº 0037/002 014987

Rafael Fritzen  
Oficial Registrador

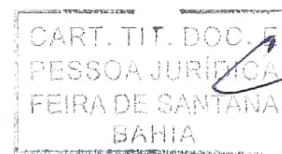
2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA  
Rua Barão de Cotegipe, nº 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-170 - Fone: (75) 3031.2891  
Bel. Valdemir Sena Carneiro - Tabelião

Certifico a dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.  
Emol: R\$ 1,50 Taxa: R\$ 2,17 Total: R\$ 4,15

TANTOVS SANTOS ALMEIDA - ESCRIVENTE  
FEIRA DE SANTANA - BA 14/11/2017  
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

E-mail: 2oficinas@bol.com.br

*Handwritten notes and stamps:*  
Liquidez  
06/11/2017  
Escritório  
Selo de Autenticação  
Tribunal Escrivência do Estado da Bahia  
Escritório de Autenticação  
06/11/2017  
Escritório



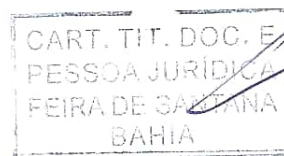
Ao Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana/BA

Eu, **SELMA REGINA CARNEIRO DE SOUSA**, brasileira, maior, divorciada, economiária, residente e domiciliado nesta cidade de Feira de Santana a Rua Viseu, 95 parque Getúlio Vargas, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO INTERIOR DA BAHIA-AGECEF/IBA, com sede em Feira de Santana, vem requerer o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA do dia 18 de novembro de 2016 e da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da referida Associação, conforme Art. 12 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembléia do dia 18 de novembro de 2016, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigente.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

  
**SELMA REGINA CARNEIRO DE SOUSA**  
Presidente



## TERMO D ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DE ACORDO COM A ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016, FOI ALTERADO TODO O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL INTERIOR DA BAHIA, QUE FICOU COM A REDAÇÃO ANEXA.

FEIRA DE SANTANA, 17 DE MAIO DE 2017

  
KELLINY DUARTE SOUZA PAIM  
Secretária

  
SELMA REGINA CARNEIRO DE SOUSA  
Presidente

  
IAN OLIVEIRA DE ARAUJO  
Advogado